



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 057, de 09 de agosto de 2010.

Altera a Resolução-CSDP nº 023, de 06 de agosto de 2008.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº55, de 29 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e considerando a deliberação tomada na 6ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, do ano de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Resolução-CSDP nº 023, de 06 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Criar o Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Núcleo de Defesa do Consumidor possui caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros da Instituição sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais do consumidor ou coletividade de consumidores carentes.

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Defesa do Consumidor:

.....

Art. 4º São integrantes do Núcleo de Defesa do Consumidor:

.....

Art. 5º São atribuições do Coordenador do NUDECON:

.....

Art. 6º O Coordenador do NUDECON poderá indicar um dos Sub-Coordenadores para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias.

Art. 7º O NUDECON será auxiliado por servidores designados dentre os que prestam serviço na Defensoria Pública do Estado do Tocantins.” (NR)

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 09 de agosto de 2010.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente